DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4421/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3451/2018
PROTOCOLO	: 1895564
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO JOÃO MARQUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO MAIOR INVÁLIDO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, **Sr. Antônio João Marques**, na condição de filho maior inválido do ex-servidor, **Sr. Laercio Marques de Andrade**, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 22767/2018, peça n.º 15, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 3905/2019, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Antônio João Marques, na condição de filho maior inválido do Sr. Laercio Marques de Andrade, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão por Morte foi concedido regularmente ao interessado, na condição de filho maior inválido, representado por sua curadora Rosa dos Santos Andrade, com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, “a”, art. 44, II, e art. 45, I, e art. 46, todos da Lei n.º 3.150/2005, com redação dada pela Lei n.º 4.963, de 29/12/2016, a contar de 19/12/2016 (Processo n.º 55/500621/2017), e em conformidade com a Portaria “P” AGEPREV n.º 57, de 11/01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.573, de 15/01/2018, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	11/01/2018
Prazo de Entrega	16/042018
Remessa	27/02/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. Antônio João Marques**, na condição de filho maior inválido do ex-servidor, **Sr. Laercio Marques de Andrade**, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass